



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1009 /2007

ABERTURA: 12/11/2007 - 16:20:53

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico

Patrimônio / Protocolo

PROTOCOLISTA

Luciana F. Campos

Tramitação	Data
<i>Seu Ex. Sr. Presidente</i>	<i>19.11.07</i>
<i>Condições</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Cotação do pa</i>	<i>1 1</i>
<i>Recen</i>	<i>26.11.07</i>
<i>APROVADO em JUSTIÇA</i>	<i>26.11.07</i>
<i>APROVADO em JUSTIÇA</i>	<i>26.11.07</i>
<i>Arquivos Cotação do</i>	<i>1 1</i>
<i>Recen</i>	<i>1 1</i>
<i>Educação - Cotação do</i>	<i>1 1</i>
<i>Recen e todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>projeto</i>	<i>03.12.07</i>
<i>APROVADO</i>	<i>03.12.07</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1009 /2007

ABERTURA: 12/11/2007 - 16:20:53

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

Fernanda Felício Campos

Art. 1º Fica estabelecido a inclusão da disciplina sobre Noções de Direito e Cidadania nas atividades extracurriculares na rede municipal de ensino do Município de Linhares-ES.

Parágrafo único. A matéria deverá abordar os seguintes assuntos:

I – Noções sobre direitos e deveres contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Noções sobre direitos e deveres do cidadão contidos na Constituição Federal de 1988;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – Noções sobre direitos e deveres contidos no Estatuto do Idoso;

IV – Noções sobre direitos e deveres contidos no Código Civil;

V – Noções sobre direitos e deveres contidos no Código de Defesa do Consumidor;

VI – Noções sobre a forma de atuação do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º Os aspectos metodológicos dos conteúdos extracurriculares das aulas de Noções de Direito e Cidadania respeitarão normas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É facultado à Secretaria Municipal de Educação utilizar mecanismos com organizações governamentais federais e estaduais, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais visando acompanhar a execução e avaliação das ações decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1009/2007.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarsício Silva, visando como dispõe sua ementa implantar noções de direito e cidadania como atividade extracurricular no ensino municipal.

Quanto a competência do Vereador na proposição do Projeto de Lei em comento, esta está inserida nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES DEVE SER DEFENDIDA POR TODOS OS ILUSTRES VEREADORES, PORQUANTO TEM O INTUITO DE APROVEITAR O ESPAÇO DA SALA DE AULA PARA TRABALHAR TEMAS URGENTES COMO CIDADANIA, ÉTICA, SOLIDARIEDADE, MEIO AMBIENTE, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, SEXUALIDADE, ALÉM DE NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES CONTIDOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES CONTIDOS NO ESTATUTO DO IDOSO; NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES CONTIDOS NO CÓDIGO CIVIL; NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES CONTIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NOÇÕES SOBRE A FORMA DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DE DINÂMICAS, VISITAS INSTITUCIONAIS, FILMES, MÚSICAS E TÉCNICAS QUE VALORIZEM O TRABALHO EM GRUPO, FORMANDO O ALUNO PARA A VIDA, MAIS CONSCIENTE DE SUA RESPONSABILIDADE.

QUANDRA REGISTRAR, QUE A IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ENUMERADAS NÃO IRÁ ONERAR OS COFRES PÚBLICO, FACE A FACULDADE DE SER FIRMAR CONVÊNIOS E UTILIZAR MECANISMOS COM ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS VISANDO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE LEI.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 1009/2007.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcisio Silva, visando como dispõe sua ementa implantar noções de direito e cidadania como atividade extracurricular no ensino municipal.

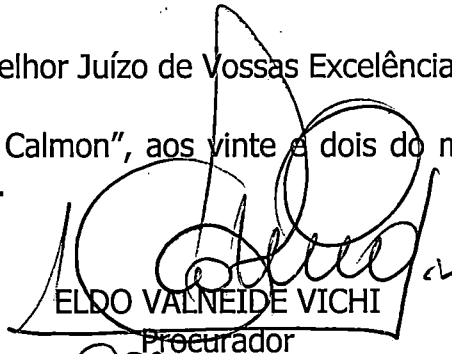
Quanto a competência do Vereador na proposição do Projeto de Lei em comento, esta está inserida nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROTTI MALACARNE
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador

À Procuradoria para providências	
Necessárias.	
Em, 12 de novembro de 2007	
LUCIANO CUNHA CABRAL	
Assessor Técnico	
Patrimônio Protocolo	
Assessoria J. Campos	



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 1009/2007

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO
DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO
ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Educação Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO T. SILVA
Relator

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Membro